



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 026/2012

Contrato nº 026/2012

Processo nº 59061057

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SRS. EUGENIO PACELI MARCHESI E CONCEIÇÃO MARIA COZZER.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na RUA PEDRO PALÁCIOS, 60, 2º ANDAR, EDIFÍCIO JOÃO XXIII, CIDADE ALTA - CEP 29015-160 VITÓRIA/ES, representada legalmente pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADUAL, GILMAR ALVES BATISTA, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta – CEP 29015-160 – Vitória/ES e o Srs. EUGENIO PACELI MARCHESI, CPF 426.581.877-34 e SRa. CONCEIÇÃO MARIA COZZER, CPF 808.760.057-68, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes na rua Eurico Salles, 22, Centro – São Gabriel da Palha, doravante denominados LOCADORES, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 58539689, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial, lojas 01 e 02, situadas no térreo do Edifício Marchesi, localizado à Rua Catarina Glazar, nº 76, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES. Estas totalizando aproximadamente 116,37 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado a instalação da sede Administrativa desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete

Conceição

[Assinatura]

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito após transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - O aluguel mensal inicial será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da avaliação do imóvel, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Conceição

[Assinatura]

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado conta 3.065.850-0, agência 0806-0, do Banco do Brasil, em favor do Sr. Eugenio Paceli Marhesi, sendo a conta conjunta com a Sra. Conceição Maria Cozzer..

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 02.122.0110.1116, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36, fonte 0101, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII - pagar taxas e os impostos e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Concedido

[Assinatura]

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCATÁRIO



EUGENIO PACELI MARCHESI
LOCADOR



CONCEIÇÃO MARIA COZZER
LOCADORA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2012

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de dezembro de 2012.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região VI	Sede LINHARES	Mês/Ano DEZEMBRO/2012
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
*01	Sábado	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
02	Domingo	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares
08	Sábado	8º Promotor de Justiça Cível de Linhares
09	Domingo	10º Promotor de Justiça Cível de Linhares
14	Sexta-feira	1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
15	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
16	Domingo	1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares
22	Sábado	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
23	Domingo	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
24	Segunda-feira	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
25	Terça-feira	1º Promotor de Justiça Cível de Linhares
29	Sábado	Promotor de Justiça de Rio Bananal
30	Domingo	1º Promotor de Justiça de Aracruz
31	Segunda-feira	2º Promotor de Justiça de Aracruz

Legenda:

LINHARES - ARACRUZ - IBIRACU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - FUNDÃO

Linhares, 26 de novembro de 2012.

PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI

PROMOTORA DE JUSTIÇA CHEFE

*República com alteração.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2012

ESCALA DE RECESSO das Promotorias de Justiça no período de 20/12/2012 a 06/01/2013.

ESCALA DE RECESSO no período de 20/12/2012 a 06/01/2013		
Região	Sede	Mês/Ano
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
20/12/12	Quinta-feira	Dra. Jéssika Lima da Luz
21/12/12	Sexta-feira	Dra. Carolina Cassaro Gurgel
27/12/12	Quinta-feira	Dra. Gianna Bastos Saada
28/12/12	Sexta-feira	Dr. Emmanoel Arcaño de Souza Gagno
02/01/13	Quarta-feira	Dra. Gabriela Cândido Cardoso
03/01/13	Quinta-feira	Dr. Vivaldo Ferreira da Silva
04/01/13	Sexta-feira	Dra. Rejane Cupertino de Castro

Legenda:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SERRA

Vitória, 19 de novembro de 2012.

EGINO GOMES RIOS DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2012

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de dezembro de 2012.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região IV	Sede GUACUÍ	Mês/Ano DEZEMBRO/2012
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
01	Sábado	Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo

02	Domingo	Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
08	Sábado	Promotoria de Justiça de Venda Nova do Imigrante
09	Domingo	Promotoria de Justiça de Venda Nova do Imigrante
15	Sábado	Promotoria de Justiça de Muniz Freire
16	Domingo	Promotoria de Justiça de Muniz Freire
22	Sábado	1º Promotoria de Justiça de Iúna
23	Domingo	1º Promotoria de Justiça de Iúna
24	Segunda-feira	2º Promotoria de Justiça de Iúna
25	Terça-feira	2º Promotoria de Justiça de Iúna
29	Sábado	Promotoria de Justiça de Ibatiba
30	Domingo	Promotoria de Justiça de Ibatiba
31	Segunda-feira	2º Promotoria de Justiça de Guacuí

Legenda:

GUACUÍ - ALEGRE - IBITIRAMA - BOM JESUS DO NORTE - ADIACÁ - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - DORES DO RIO PRETO - IÚNA - IBATIBA - CONCEIÇÃO DO CASTELO - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - MUNIZ FREIRE

Guacuí, 21 de novembro de 2012.

EGINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE

Protocolo 98810

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DA SENHORA GERENTE-GERAL:

A GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

ERRATA

Na Portaria nº 5.747, publicada no Diário Oficial de 1º/11/2012, que publicou a escala de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2012/2013 dos servidores do Ministério Público.

Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS
510	Monique Libardi Lira	13/05/2012 a 12/05/2013	NOVEMBRO/2013

Lê-se

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS
510	Monique Libardi Lira	13/05/2012 a 12/05/2013	NOVEMBRO/2012

Vitória, 26 de novembro de 2012.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

GERENTE-GERAL

PORTARIA Nº 6.133 de 26 de novembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5.810, publicada no Diário Oficial de 07/11/2012, que concedeu licença para tratamento de saúde, por 05 dias, a servidora GÊNIA BAIOCO, a partir de 26/10/2012, conforme Procedimento MP/Nº 44130/2012.

PORTARIA Nº 6.134 de 26 de novembro de 2012.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora LÍVIA ROMANO BROCCO, do mês de janeiro de 2013 para o mês de junho de 2013, referente ao período aquisitivo de 05/08/2011 a 04/08/2012, para gozo a partir de 17/06/2013, conforme Procedimento MP/Nº 47396/2012.

PORTARIA Nº 6.135 de 26 de novembro de 2012.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 02 dias, a servidora DILMA QUEIROZ DE SOUZA, a partir de 13/11/2012, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 47412/2012.

Vitória, 26 de novembro de 2012.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

GERENTE-GERAL

Protocolo 98809



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público GeralGustavo Costa Lopes
Corregedor GeralRodrigo Borgo Feltosa
Coordenador de Direito CivilVinícius Chaves de Araújo
Subdefensor Público GeralSaulo Alvim Couto
Chefe de GabineteBruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos Humanos
Humberto Carlos Nunes
Coordenador de Direito Penal

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)
Eliseu Victor Sousa (Presidente da ADEPES)
Aurílio Henrique Broeghini Akvarenga
Bruno Darosato Cruz
Bruno Pereira Nascimento
Carlos Gustavo Caglini
Hábio Ribeiro BittencourtGeana Cruz da Costa Silva
Gustavo Costa Lopes
Humberto Carlos Nunes
Livia Souza Bittencourt
Rodrigo Borgo Feltosa
Saulo Alvim Couto
Severino Ramos de Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 59061057

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: EUGENIO PACELLI MARCHESI E CONCEIÇÃO MARIA COZZER.
OBJETO: Locação de imóvel comercial para atender o núcleo de São Gabriel da Palha/ES.
VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02122.0110.1116. Elemento de despesa 3.3.90.36, fonte 0101, para exercício de 2012.

Vitória, 26 de novembro de 2012.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

Protocolo 98674



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

RECEBIMENTO DE CHAVES

Nesta data a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, recebe as chaves do imóvel situado à Rua Catarina Glazar, nº 76, lojas 01 e 02 – Edifício Marchesi, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, proveniente do contrato de locação nº 026/2012, tendo como locadora o Senhor Eugênio Paceli Marchesi e Conceição Maria Cozzer.

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Locatário

Eugênio Paceli Marchesi
Conceição Maria Cozzer
Locadores